

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2015

Inclui os medicamentos para disfunções tiroidianas, fibromialgia, artrite reumatoide, ansiedade e depressão na abrangência da Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que “autoriza a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências”.

Autor: Deputado LUCAS VERGÍLIO

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe propõe a inclusão de dispositivo na Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, para incluir os medicamentos para disfunções tiroidianas, fibromialgia, artrite reumatoide, ansiedade e depressão no rol de produtos que poderão ser disponibilizados pela Fundação Oswaldo Cruz, mediante ressarcimento, no âmbito do programa “Farmácia Popular do Brasil”.

Como justificativa à proposição, alega o autor que a inclusão desses medicamentos no referido programa vai ampliar o acesso a tais produtos essenciais para a proteção e recuperação da saúde. Aduz que, apesar da importância do citado programa no contexto social brasileiro, ele ainda carece fármacos para o tratamento das disfunções da tireoide, da fibromialgia, da artrite reumatoide, ansiedade e depressão. Essas são doenças comuns no contexto da assistência primária em saúde.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, foi distribuída para a apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No decurso do prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 13, de 2015, sugere a alteração da Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, no intuito de ampliar o rol de medicamentos que poderá ser disponibilizado pela Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ à população brasileira, mediante ressarcimento. Ressalte-se que foi esse diploma legal que fundamentou a criação, pelo Ministério da Saúde, do Programa “Farmácia Popular do Brasil”. A ideia da proposta é que fármacos destinados ao tratamento de disfunções da tireoide, da fibromialgia, da artrite reumatoide, da ansiedade e da depressão, façam parte dos produtos contemplados no referido programa.

No que tange ao mérito da sugestão para o direito à saúde e para o sistema público de saúde, circunscrito ao âmbito de competência desta Comissão, podemos considerar a iniciativa conveniente e oportuna, o que recomenda seu acolhimento.

Como já é de conhecimento dos membros deste colegiado, o Programa Farmácia Popular do Brasil destina-se a ampliar o acesso da população aos medicamentos, garantir a melhoria da assistência farmacêutica e priorizar aqueles produtos com maior interesse social, considerando-se a essencialidade do medicamento de acordo com o perfil epidemiológico da população beneficiária da ação governamental. Todos esses objetivos buscados pelo programa em tela são úteis para a concretização do direito à saúde, como a atenção integral, inclusive a terapêutica.

Além disso, a proposta é direcionada para doenças relativamente importantes no cenário nacional, como o hipotireoidismo e a artrite reumatoide. A fibromialgia demanda produtos inacessíveis a muitos pacientes em vista do seu alto preço. A ansiedade e a depressão são

manifestações cada vez mais comuns e que comprometem muito o bem-estar individual e a produtividade do trabalhador.

São doenças importantes e que envolvem comorbidades significativas que trazem prejuízos sociais e econômicos. Os impactos negativos que essas doenças geram podem ser minimizados pela terapêutica com medicamentos, desde que os pacientes tenham o acesso facilitado a tais produtos.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 13, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora